

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIVERSIDADE ANIMAL

MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DE ALUNOS

CAPÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I - DA GRADE CURRICULAR

SEÇÃO II - DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ALUNO NO PROGRAMA

SEÇÃO III - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM, PESQUISA ORIENTADA E EXAME DE QUALIFICAÇÃO

SEÇÃO IV - DA CREDITAÇÃO

SEÇÃO V - DO TRABALHO FINAL

SEÇÃO VI - DA DURAÇÃO DO CURSO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Diversidade Animal, Curso de Mestrado Acadêmico e Doutorado, alocado no Instituto de Biologia, visa dar cumprimento ao disposto no Estatuto da Universidade Federal da Bahia (UFBA) em sua área de atuação.

§ 1º – O Curso de Mestrado em Diversidade Animal destina-se aos possuidores do diploma de nível superior em Ciências Biológicas ou áreas afins.

§ 2º – O Curso de Doutorado em Diversidade Animal destina-se aos possuidores do diploma de Mestrado em Diversidade Animal, Ciências Biológicas ou áreas afins.

§ 3º – O Curso de Mestrado e Doutorado visa à capacitação para o magistério superior, à formação científica para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico, à habilitação de profissionais capazes de atender ao mercado de trabalho e à integração entre pesquisa, ensino e extensão, atendendo às demandas da comunidade.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Diversidade Animal será regido pela legislação universitária pertinente, por regulamentações, normas e orientações estabelecidas pelos conselhos superiores da UFBA e pelo Colegiado do respectivo Programa, além da regulamentação apresentada nos artigos a seguir.

Art. 3º – A administração do Curso caberá a um Colegiado formado por:

- a) um Coordenador;
- b) um Vice-Coordenador;
- c) quatro docentes do Programa, além do Coordenador e Vice-coordenador.
- d) um representante do corpo discente de Mestrado e um de Doutorado, com direito a um suplente cada.

§ 1º – O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º – Os membros docentes do Colegiado terão mandato de dois anos, podendo haver recondução.

§ 3º – Os representantes discentes, titular e suplente, terão mandato de um ano, não cabendo recondução nas respectivas atribuições.

§ 4º – A eleição para membros docentes do Colegiado será convocada pelo Coordenador com antecedência de sessenta dias antes do término do(s) mandato(s). Poderão concorrer à representação docente, os docentes permanentes e docentes colaboradores do Programa, havendo um limite de dois docentes colaboradores no colegiado. A eleição se processará em reunião ampliada, presidida pelo Coordenador, mediante voto direto e secreto dos professores do corpo permanente. O membro docente será eleito ou reeleito se obtiver a maioria simples dos votos. Após a computação dos votos será lavrada uma Ata da sessão eleitoral que será encaminhada à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 5º – Os representantes estudantis serão eleitos entre os alunos regularmente matriculados, em sessão convocada e presidida pelo Coordenador, na forma prescrita no Estatuto e Regimento Geral da UFBA.

§ 6º – O Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado serão eleitos pelos membros do Colegiado pelo voto secreto. No caso de substituição do Coordenador pelo Vice-coordenador, qualquer membro titular do Colegiado poderá atuar como Vice-coordenador interino.

§ 7º – O colegiado se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação do Coordenador ou da maioria simples dos seus membros titulares.

Art. 4º – Compete ao Colegiado de Curso:

- a) eleger, entre seus membros, o Coordenador e o Vice-Coordenador, em reunião com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- b) zelar pela produtividade global do Curso;
- c) organizar, orientar e fiscalizar as atividades do Curso;
- d) proceder ao credenciamento e recredenciamento de docentes do Curso, com prévia aprovação dos Departamentos nos quais eles estejam lotados, sob delegação do Conselho Acadêmico de Ensino (CAE);
- e) deliberar sobre descredenciamento de docentes em situações de não cumprimento das normas de conduta ética após parecer da comissão central desta universidade;
- f) homologar inscrições dos candidatos ao processo seletivo de admissão no

Programa;

- g) indicar as bancas examinadoras de Dissertação para o Curso de Mestrado e Tese para o Curso de Doutorado, com base nas sugestões dos respectivos orientadores;
- h) homologar ata de defesa de Dissertação para o Curso de Mestrado e Tese para o Curso de Doutorado e encaminhá-la ao órgão competente;
- i) constituir a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa que será responsável pela elaboração e execução do exame de seleção de ingresso;
- j) instalar a Comissão de Bolsas que elaborará e revisará anualmente os critérios para concessão de bolsas do Programa aos estudantes;
- k) analisar e deliberar sobre os encaminhamentos das Comissões nomeadas em (i) e (j) do presente Artigo;
- l) propor aos Departamentos quaisquer medidas julgadas úteis ao Programa do Curso;
- m) propor ao CAE, reformulação do currículo do Curso, ouvidos os Departamentos competentes e o Órgão Central de Pesquisa e Pós-Graduação;
- n) elaborar projeto de reformulação do Regimento Interno do Curso, submetendo-o à aprovação do CAE;
- o) deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula dentro e fora do prazo, dispensa de matrícula e convalidação de créditos;
- p) determinar a ampliação ou redução do número de vagas, obedecendo às Normas do CAE;
- q) deliberar sobre o número máximo de candidatos que podem ser aceitos pelos respectivos orientadores a cada processo seletivo, de acordo com as metas de expansão e consolidação do Programa;
- r) deliberar sobre inscrição de alunos especiais, considerando os pré-requisitos e número de vagas estabelecido pelos docentes responsáveis;
- s) homologar resultados de processos seletivos para ingresso no Programa;
- t) designar representante para presidir Sessão Pública do Colegiado, quando houver impedimento do Coordenador e do Vice-Coordenador;
- u) elaborar plano de trabalho anual, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;
- v) promover anualmente auto-avaliação do Curso, envolvendo docentes e discentes e, a cada três anos, uma avaliação mais ampla com participação de docentes de outros Cursos de Pós-Graduação da UFBA e de outras Instituições de Ensino

Superior, que deverão constar dos relatórios anuais;

w) aprovar o Relatório Anual de Atividades a ser encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PROPG), ao CAE e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 1º – A comissão de bolsas será constituída pelo coordenador do Programa, dois docentes do corpo permanente, um membro discente do curso de Mestrado e um membro discente do curso de Doutorado, ambos com pelo menos um ano de Programa.

§ 2º – As atribuições da Comissão de Bolsas serão definidas em regulamentação própria.

Art. 5º – Compete ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso, que deverão ocorrer mensalmente, com direito a seu voto e ao voto de qualidade;
- b) executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades administrativas e didáticas do Curso;
- c) representar o Colegiado de Curso perante os demais órgãos da Universidade;
- d) convocar anualmente reunião de professores e orientadores para discutir aspectos pertinentes às suas atividades;
- e) apresentar, anualmente, à PROPG, ao CAE e à CAPES o relatório das atividades do Curso após submetê-lo à aprovação do Colegiado;
- f) convocar eleições para renovação do Colegiado e para a escolha dos representantes (titular e suplente) do corpo discente.

Art. 6º – Compete ao Vice-Coordenador:

- a) substituir o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamento definitivo.

Art. 7º – Compete aos representantes discentes:

- a) conhecer o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Diversidade Animal;
- b) participar das reuniões extraordinárias e ordinárias do Colegiado, representando os alunos do Programa;

- c) relatar aos discentes do Programa, através de reuniões ou por outros meios, o que ocorrer em reuniões do Colegiado;
- d) organizar e marcar antecipadamente reuniões presenciais bimensais com os alunos do Curso para discutir problemas e sugestões a serem levadas ao Colegiado;
- e) levar sugestões, críticas e recomendações dos alunos ao Colegiado.

Art. 8º – O Colegiado deve ter um(a) Secretário(a) com as seguintes atribuições:

- a) desempenhar as atividades administrativas de rotina, mantendo atualizados os despachos e os assentamentos do pessoal docente e discente;
- b) secretariar as reuniões de Colegiado, inclusive redigindo as atas;
- c) organizar e preparar todos os elementos necessários à prestação de contas e aos relatórios de atividades.
- d) auxiliar, anualmente, na elaboração do relatório das atividades do Curso que serão submetidos à PROPG, ao CAE e à CAPES;

CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

Art. 9º – O corpo docente do Programa deve ser integrado por profissionais altamente qualificados, portadores de título de doutor, credenciado pelo respectivo Colegiado do Programa.

§ 1º – O corpo docente do Curso será constituído de professores nas seguintes categorias: (a) permanente Mestrado e Doutorado; (b) permanente Mestrado e colaborador participante doutorado; (c) colaborador participante mestrado; (d) colaborador visitante mestrado e doutorado.

§ 2º – As categorias referidas no parágrafo 1º deste artigo são definidas no Artigo 3º das Normas Complementares de 29/07/1998 para os Cursos de Pós-Graduação da UFBA.

Art. 10º – O credenciamento de professor terá a validade de 3 (três) anos e poderá ser renovado a critério do Colegiado.

§ 1º – A solicitação formal de credenciamento e recredenciamento no Programa deve partir do próprio postulante:

- a) a solicitação de credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo;
- b) o credenciamento e recredenciamento dos docentes do Programa deverão seguir a Norma Complementar de Credenciamento e Recredenciamento no Programa de Pós-

Graduação em Diversidade Animal.

§ 2º – Na solicitação de credenciamento, o postulante deve encaminhar à Coordenação o documento de concordância de sua Instituição de origem (Art. 7º, item C das Normas Complementares dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* - Mestrado e Doutorado - da UFBA), uma cópia dos trabalhos completos de sua autoria publicados nos últimos três anos e sua Proposta Triannual de Atuação no Programa, conforme o formulário específico do Programa, contendo:

- a) a relação entre suas atividades profissionais e as linhas de pesquisa do Programa, seguindo Formulário 1;
- b) a previsão de temas de Dissertação para o Curso de Mestrado e Tese para o Curso de Doutorado que poderá orientar nas próximas seleções de estudantes, seguindo Formulário 1;
- c) sua proposta de participação nas atividades didáticas do Programa, incluindo cronograma para o triênio subsequente, seguindo Formulário 2.

§ 3º – Os requisitos mínimos gerais para a obtenção do credenciamento no Programa são:

- a) ser portador do título de Doutor;
- b) comprovar atuação e produção científica na área de concentração do Programa, avaliadas com base no Banco de Currículos Lattes do CNPq via internet e nas cópias de seus trabalhos completos publicados relativos aos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de solicitação;
- c) estar disponível para a orientação regular de alunos e para a participação regular nas atividades didáticas do Programa;
- d) dispor de infraestrutura de apoio compatível com o desenvolvimento de projetos de Dissertação para o Curso de Mestrado e Tese para o Curso de Doutorado.

§ 4º – Com relação à avaliação da produtividade docente mínima para o credenciamento no Curso de Mestrado, a mesma será baseada no documento da área (Biodiversidade) divulgada pela CAPES e regulamentada por normas complementares disponíveis no sítio do Curso.

- a) o aceite do credenciamento de postulantes que não satisfaçam adequadamente ao item deste parágrafo poderá ocorrer, a critério do Colegiado de Curso, caso seu currículo demonstre bons níveis de atuação em pesquisa e formação de pessoal nos níveis de Pós-Graduação e/ou de Graduação, participação em encontros científicos com apresentação de trabalhos, capacidade de captação de recursos, entre outros.

§ 5º – O credenciamento de doutores que atuam em área de interface da Zoologia com outras áreas de conhecimento será recomendado, a critério do Colegiado,

apenas caso:

a) sua proposta de atuação indique claramente as vias pelas quais será promovida a convergência para as linhas de pesquisa existentes no Programa, OU

b) sua área de atuação esteja prevista nas metas do Programa para a ampliação ou consolidação de suas linhas de pesquisa em Zoologia, que são revisadas anualmente. No caso, deverá ser explicitada na proposta de atuação a nova linha de pesquisa para o Programa.

§ 6º – Para análise das solicitações de credenciamento, serão cumpridos os seguintes passos:

a) atender os requisitos da Norma Complementar de Credenciamento e Recredenciamento no Programa de Pós-Graduação em Diversidade Animal;

b) se homologado, o credenciamento terá validade de três anos, podendo ser renovado por igual período (Art. 3o, item III, sub-item 1 das Normas Complementares dos Cursos de Pós-Graduação *strictu sensu* – Mestrado e Doutorado - na UFBA) com base nos critérios expostos no parágrafo 7º.

§ 7º – Docentes que não tenham atingido os índices de desempenho estabelecidos nas Norma Complementar de Credenciamento e Recredenciamento no Programa de Pós-Graduação em Diversidade Animal deverão acrescentar à documentação apresentada ao colegiado um ofício justificando os motivos pelos quais os objetivos não foram alcançados.

§ 8º – As solicitações de credenciamento e recredenciamento serão avaliadas pelo Colegiado de Curso com base nos critérios constantes da presente norma, que decidirá pela homologação ou não do credenciamento ou recredenciamento.

§ 9º – A regulamentação específica e os critérios qualitativos e quantitativos que nortearão a análise do credenciamento/recredenciamento serão revisados e atualizados anualmente pelo colegiado com base nas metas de expansão e consolidação do Programa e deverão estar divulgados no sítio e na documentação interna do Programa para pleno conhecimento da comunidade.

§ 10º – Os docentes que não solicitarem recredenciamento no período adequado ou não obtiverem recredenciamento após a solicitação, mas que ainda estiverem orientando alunos do Programa, permanecerão no Programa como “Orientadores Especiais” até as defesas desses alunos e terão as seguintes restrições:

a) orientadores especiais não poderão acolher novos alunos;

b) orientadores especiais não serão incluídos no planejamento acadêmico do Programa.

§ 11º – O processo de julgamento das solicitações de credenciamento no Programa deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 12º – Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DE ALUNOS

Art. 11º – O Programa de Pós-Graduação em Diversidade Animal será oferecido da seguinte forma:

§ 1º – O Curso de Mestrado destina-se a graduados de nível superior em Ciências Biológicas ou áreas correlatas (a critério do colegiado do Programa).

§ 2º – O Curso de Doutorado destina-se a portadores do diploma de Mestrado em Diversidade Animal, Ciências Biológicas ou áreas afins (a critério do colegiado do Programa).

Art. 12º – As inscrições para seleção de candidatos ao Programa serão abertas mediante edital expedido pelo CAE, obedecendo ao calendário anual aprovado pelo CAE.

§ 1º – Constituem requisitos básicos para inscrição:

- a) diploma ou certificado de conclusão do Curso de Graduação Plena em nível superior devidamente autenticado para Curso de Mestrado e diploma ou certificado de conclusão do Curso de Mestrado devidamente autenticado para Curso de Doutorado;
- b) histórico escolar de graduação e pós-graduação;
- c) currículo com documentos comprobatórios (currículo Lattes impresso a partir da homepage do CNPq). Não serão aceitos documentos comprobatórios após o momento da inscrição;
- d) cópias dos documentos de identidade (carteira de identidade, CPF, título de eleitor, certificado de reservista);
- e) formulário de inscrição preenchido acompanhado de duas fotografias 3x4;
- f) documentação específica do Programa contendo o aceite prévio de um professor credenciado no Programa que atuará como orientador (Formulário 4);
- g) comprovantes de pagamento das taxas solicitadas pela UFBA;
- h) na existência de co-orientador, carta de aceite do mesmo.

§ 3º – O número de vagas para cada seleção, ressalvados os casos especiais, ficará a critério do Colegiado do Programa.

§ 4º – Os docentes, a cada processo seletivo, poderão assinar o aceite de orientação de um número limitado de candidatos, de acordo com os critérios divulgados pelo Colegiado em cada ano. Caso sejam procurados por um número maior de candidatos, poderão participar como co-orientadores.

Art. 13º – A seleção será realizada por uma Comissão indicada pelo Colegiado e constituída por integrantes do corpo docente do Curso, com as seguintes atribuições:

- a) escolher o Presidente da Comissão de Seleção;
- b) organizar e supervisionar o processo seletivo;
- c) formular os temas para o exame de conhecimento e relacionar a documentação necessária para inscrição;
- d) elaborar os instrumentos para aferição de conhecimento de acordo com os critérios determinados pelo Colegiado;
- e) conduzir o processo seletivo para o Programa, encaminhando ao Colegiado os resultados da seleção com a relação dos aprovados, para devida homologação;
- f) encaminhar parecer ao Colegiado em matérias que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno;
- g) responder a requerimentos por parte dos candidatos relativos a esclarecimentos sobre notas obtidas no processo seletivo;
- h) elaborar e encaminhar ao colegiado, ao final do processo seletivo, relatório contendo descrições das atividades desenvolvidas durante o processo e sugestões para o aprimoramento do mesmo.

Art. 14º – A seleção para o Programa constará de:

- a) Anteprojeto de Dissertação para Curso de Mestrado e Projeto de Tese para Curso de Doutorado: enquadramento nas linhas de pesquisa do Programa;
- b) Prova de inglês sobre texto da área de conhecimento;
- c) Prova de conhecimento específico em Zoologia (apenas para o Curso de

Mestrado);

d) Prova de Títulos;

e) Prova Oral sobre o Anteprojeto (Mestrado) ou Projeto (Doutorado) apresentado;

§ 1º – Os critérios específicos relativos ao processo seletivo, tais como, caráter classificatório ou eliminatório e pesos dos itens de avaliação, modelos e duração das provas, prazos para a entrega de anteprojeto de pesquisa, nota de corte, entre outros, serão revisados anualmente pelo colegiado, de acordo com os relatórios das comissões de seleção e com as metas de expansão e consolidação do Programa, e estarão disponíveis no sítio e na documentação interna do Programa para pleno conhecimento da comunidade.

§ 2º – Com respeito ao Anteprojeto de Dissertação para o Curso de Mestrado e Projeto de Tese para o Curso de Doutorado, o candidato deverá apresentar à secretaria do Programa, atendendo ao calendário divulgado pelo mesmo, o tema de seu anteprojeto/projeto de acordo com formulário específico. A comissão de seleção avaliará o enquadramento do projeto nas linhas de pesquisa do Programa e do docente orientador, divulgando os resultados em até sete dias antes do início do exame de seleção. Os alunos cujos anteprojetos/projetos não forem enquadrados serão reprovados e não participam das demais fases do processo seletivo. Recursos serão recebidos pela secretaria até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado do enquadramento. Os resultados da avaliação dos recursos serão divulgados até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da primeira prova a ser realizada pelos candidatos.

§ 3º – A prova de inglês terá por objetivo avaliar a capacidade do candidato em acompanhar as atividades de leitura do Curso.

§ 4º – A prova de conhecimento específico será realizada com base em temas gerais relacionados à área de Zoologia. Os temas escolhidos deverão ser abordados de acordo com o conteúdo de disciplinas de Zoologia, Taxonomia, Sistemática filogenética, Morfologia, Fisiologia, Biogeografia e Comportamento animal, em nível de Graduação, e com a bibliografia especializada sugerida no edital de seleção. Os candidatos terão conhecimento destes temas até uma semana após o encerramento do período de inscrição. A prova será baseada nos temas citados. Serão avaliados domínio sobre conteúdos dos grupos taxonômicos, conceitos, teorias específicas e a capacidade de argumentação científica (de estabelecer relações, generalizações etc.). Também será pontuada a capacidade de redação (correção, clareza e síntese).

§ 5º – O *curriculum vitae* deverá ser elaborado de acordo com a plataforma Lattes do CNPq e será avaliado de acordo com a tabela de pontuação definida pelo Colegiado (Barema). A pontuação do currículo se restringirá aos itens adequadamente documentados. No caso de experiência profissional em ensino, só serão aceitas cópias da carteira de trabalho, da publicação em diário oficial ou declarações das instituições de ensino assinadas por seu representante legal. No caso de experiência profissional na área técnica, só serão aceitas cópias de declarações emitidas pela empresa contratante.

§ 7º – A prova oral sobre o projeto será realizada simultaneamente por pelo menos dois professores da Comissão de Seleção, exceto pelo seu potencial orientador e co-orientador quando o(s) mesmo(s) fizer(em) parte da comissão de seleção. A prova oral versará sobre o tema do projeto, incluindo objetivos e metodologia a ser empregada, e o aluno será avaliado em função de seu conhecimento e sua capacidade de argumentação sobre os tópicos questionados.

§ 8º – Serão considerados aprovados os candidatos que atingirem a média final igual ou superior a **5,0** (cinco vírgula zero).

§ 9º – O preenchimento das vagas dar-se-á mediante a ordem de classificação dos candidatos aprovados com base na média final obtida. Serão considerados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem: 1. Nota na prova de conhecimento específico; 2. Nota da prova de inglês; 3. Nota da Prova Oral sobre o Anteprojeto (Mestrado) ou Projeto (Doutorado).

§ 10º – Durante o processo seletivo, qualquer contato com a comissão avaliadora, referente ao processo seletivo, deverá ser realizado pelo candidato, e não por seu potencial orientador, e sempre por escrito.

Art. 15º – O processo de matrícula será determinado pelo Regulamento Geral de Matrícula de Pós-Graduação aprovado pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 1º – As matrículas serão realizadas na Secretaria do Curso, de acordo com as normas vigentes.

§ 2º – É vetada a matrícula simultânea em 2 (dois) Cursos de Pós-Graduação, qualquer que seja a sua natureza.

§ 3º – O aluno que não efetivar a matrícula no semestre para o qual foi selecionado perderá direito à vaga.

§ 4º – A vaga resultante do disposto no parágrafo anterior poderá ser preenchida com outro candidato aprovado, obedecendo à ordem de classificação.

Art. 16º – A critério do Colegiado e do responsável pela disciplina e, independente de seleção, poderão ser matriculados alunos especiais em disciplinas do Curso, com direito a creditação curricular.

§ 1º – O aluno especial poderá cursar até 4 (quatro) disciplinas, matriculando-se no máximo em 2 (duas) por semestre.

§ 2º – O aceite como aluno especial deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º – É vetado o trancamento de matrícula ao aluno especial.

§ 4º – A matrícula de aluno especial não poderá alterar o módulo estabelecido para a disciplina.

Art. 17º – A critério do Colegiado de Curso, será permitida a transferência de estudantes de outras instituições de ensino superior, de Curso idêntico ou similar, desde que haja vaga no Curso e disponibilidade para o atendimento acadêmico ao estudante.

§ 1º– Os pedidos de transferência serão efetivados no prazo previsto no calendário Acadêmico dos Cursos de Pós-Graduação da UFBA.

§ 2º – Deferido o pedido de transferência, o Colegiado deverá indicar a necessidade ou não de adaptação curricular.

Art. 18º – Os alunos desligados do Curso, pelos motivos previstos nas Normas, só serão readmitidos através de nova seleção.

CAPÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO

SECÇÃO I - DA GRADE CURRICULAR

Art. 19º – A grade curricular do Programa está composta por:

- a) disciplinas de Pós-Graduação;
- b) atividades curriculares;
- c) trabalho de conclusão (Dissertação para o Curso de Mestrado e Tese para o Curso de Doutorado).

Art. 20º – As disciplinas têm caráter obrigatório ou opcional.

§ 1º – O aluno deverá definir, juntamente com o seu orientador, as disciplinas que integrarão sua grade curricular.

§ 2º – Os alunos de Mestrado deverão cursar o número mínimo de 09 (nove) créditos das disciplinas obrigatórias da grade curricular.

§ 3º – Os alunos de Doutorado deverão cursar a integridade dos créditos das

disciplinas obrigatórias da grade curricular.

§ 4º – Cada disciplina terá no mínimo um professor responsável pelo desenvolvimento adequado de seu conteúdo, através de aulas teóricas, práticas, seminários, estudo dirigido, entre outras.

- a) O(s) professor(es) deverá(ão) oferecer oportunidades de desenvolvimento e aprendizagem do conteúdo da disciplina pela qual é(são) responsável(is).
- b) O(s) professor(es) deverá(ão) indicar a bibliografia básica que subsidiará os itens do Programa, os temas de seminário, os estudos dirigidos e as aulas práticas.

§ 5º – Cada disciplina terá conteúdo pré-estabelecido e aprovado pelo Departamento de Zoologia, pelo Colegiado local e pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 21º – A criação e a reformulação de disciplinas de Pós-Graduação competem ao Departamento de Zoologia, por iniciativa própria ou em atendimento ao Colegiado.

Art. 22º – Quaisquer alterações no quadro curricular do Curso competem ao Colegiado e devem ser apreciadas e homologadas pelo CAE.

Art. 23º – As atividades curriculares terão caráter obrigatório ou optativo.

§ 1º – São atividades curriculares obrigatórias para o Curso de Mestrado:

- a) Tirocínio Docente Orientado (= Estágio Docente Orientado);
- b) Projeto de Dissertação;
- c) Pesquisa Orientada.

§ 2º – São atividades curriculares obrigatórias para o Curso de Doutorado:

- a) Tirocínio Docente Orientado (= Estágio Docente Orientado);
- b) Projeto de Tese;
- c) Pesquisa Orientada.

d) Exame de Qualificação.

Art. 24º – O Estágio Docente Orientado (EDO) é atividade obrigatória da grade curricular do Programa de Pós-Graduação em Diversidade Animal e deverá ser desenvolvido em disciplinas da graduação e/ou atividade de extensão com conteúdo compatível com sua área de pesquisa no Curso de Pós-Graduação em que está matriculado. Para efeito de comprovação junto a CAPES, o Estágio Docente Orientado (EDO) equivale ao Tirocínio Docente (TD).

§ 1º – Atividades didáticas de extensão deverão ser oferecidas em forma de Curso de Verão, que será regulamentado por norma complementar.

§ 2º – O aluno que comprovar experiência docente superior (mínimo de 68 horas) ou tiver realizado Tirocínio Docente em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* será dispensado da atividade.

§ 3º – Para o Curso de Verão, o estudante deverá encaminhar uma proposta via formulário específico. A proposta deverá conter conteúdo compatível com sua área de pesquisa no Curso de Pós-Graduação em que está matriculado.

§ 4º – As atividades previstas deverão totalizar no máximo 68 horas (correspondendo em média a 4 (quatro) horas semanais, devendo incluir: 6 a 12 (seis a doze) horas-aula referentes às bases teórico-metodológicas do processo de ensino e 15 a 30 (quinze a trinta) horas de prática de ensino. A carga horária restante deverá ser usada em planejamento e ações que gerem:

- a) produtos destinados à graduação como apostilas, lâminas, sítios da internet, entre outros;
- b) novas abordagens no ensino;
- c) atualização de conteúdos/abordagens.

§ 5º – O TD contará com um ou mais professores coordenadores com as seguintes atribuições:

- a) dispor de 2 (duas) horas semanais para coordenação;
- b) apresentar o planejamento para a atividade durante o planejamento didático do Colegiado;
- c) organizar as aulas relativas às bases teórico-metodológicas do processo de ensino;
- d) avaliar e aprovar os projetos apresentados pelos estudantes;
- e) avaliar os pareceres dos supervisores e encaminhar à secretaria a lista dos aprovados e reprovados.

§ 6º – Cada estudante deverá ter um professor supervisor na atividade TD. O

supervisor do TD deverá ser indicado pelo estudante, no ato da matrícula, podendo pertencer ou não ao quadro de docentes do Programa. O supervisor poderá ser o próprio orientador do estudante no Programa. O mesmo docente poderá supervisionar mais de um estudante, tendo a carga horária correspondente computada em seu respectivo Departamento. O supervisor terá as seguintes atribuições:

- a) dispor de 2 horas semanais para orientação;
- b) acompanhar a elaboração e execução da proposta;
- c) avaliar o estudante no desenvolvimento do TD e emitir parecer com nota, encaminhando-o ao Coordenador da atividade.

§ 7º – O procedimento para a execução da atividade TD abrangerá os seguintes passos:

- a) no ato da matrícula, o estudante deverá apresentar, na secretaria do Curso, a declaração do supervisor informando sua disponibilidade de orientação de acordo com formulário específico.
- b) a secretaria encaminhará aos respectivos Departamentos os nomes dos Supervisores e do(s) Coordenador(es) para que constem do planejamento didático.
- c) após o cumprimento da carga horária relativa às bases teórico-metodológicas do processo de ensino, o aluno elaborará a proposta de TD juntamente com o seu supervisor devendo apresentá-la ao Coordenador, em formulário específico, com assinatura do Supervisor na Atividade e do Orientador no Programa.
- d) o coordenador deverá avaliar e aprovar os projetos apresentados pelos estudantes e, se pertinente, sugerir reformulações;
- e) o aluno cumprirá, ao longo do semestre, as atividades da proposta aprovada;
- f) após a execução da atividade, o estudante elaborará relatório de atividades, segundo formulário específico e encaminhará ao supervisor;
- g) o supervisor emitirá parecer com nota e encaminhará ao(s) Coordenador(es) impreterivelmente até o final do semestre letivo;
- h) o(s) coordenador(es) avaliará(ão) os pareceres dos supervisores e encaminhará(ão) à secretaria a lista dos aprovados e reprovados;
- i) a secretaria lançará o resultado no histórico escolar dos alunos, sendo aprovados aqueles com nota igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero).

Art. 25º – Até o final do 1º semestre do Curso de Pós-Graduação:

§ 1º – O aluno de Mestrado deverá apresentar o Projeto de Dissertação como parte da atividade obrigatória “Seminários em Projetos de Dissertação e Tese” e terá mais

3 (três) semestres para executar e concluir sua Dissertação (vide **Artigo 48°** deste regimento).

§ 2° – O aluno de Doutorado deverá apresentar o Projeto de Tese como parte da atividade obrigatória “Seminários em Projetos de Dissertação e Tese” e terá mais 07 (sete) semestres para executar e concluir sua Tese (vide **Artigo 48°** deste regimento).

SECÇÃO II - DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ALUNO NO PROGRAMA

Art. 26° – O estudante terá 1 (um) Professor Orientador, com grau de Doutor, para acompanhar e supervisionar seu trabalho de Dissertação ou Tese.

§ 1° – O orientador deve ser definido antes do ingresso do aluno no Curso.

§ 2° – O estudante poderá ter até 2 (dois) co-orientadores.

Art. 27° – Compete ao Orientador:

a) acompanhar o aluno na elaboração e execução do Projeto; orientá-lo na escolha de disciplinas e desenvolvimento de atividades, estágios, etc;

b) autorizar, semestralmente, a matrícula do estudante, de acordo com a programação de disciplinas e atividades. Os casos de não autorização de matrícula serão examinados pelo Colegiado;

c) diagnosticar dificuldades de desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

d) manter o Colegiado informado, semestralmente, por meio de um relatório (formulário disponível no sítio do Programa), sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como, solicitar do mesmo as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

e) emitir parecer em processos iniciados pelo orientando, para apreciação do Colegiado.

§ 1° – Na falta ou em caso de impedimento do orientador, este poderá ser substituído temporariamente por um co-orientador ou pelo coordenador do Programa.

Art. 28° – A pedido do orientador ou do orientado, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador.

Art. 29º – O Colegiado informará ao Departamento sobre os Docentes Orientadores de Dissertação para o Curso de Mestrado e Tese para o Curso de Doutorado a fim de que seja computada essa atividade na carga horária do professor.

Art. 30º – A título de complementação básica, o Colegiado poderá exigir que o aluno cumpra um Programa de nivelamento em Cursos de estágios de graduação em disciplinas relacionadas com a grade curricular do Curso, sem direito a créditos.

SECÇÃO III - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM, PESQUISA ORIENTADA E EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 31º – A avaliação da aprendizagem de cada disciplina far-se-á mediante apuração de notas de trabalhos, provas e exercícios didáticos outros, capazes de informar sobre o aproveitamento do aluno, bem como apuração da frequência às aulas ou às atividades previstas.

Art. 32º – Ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, de 0 (zero) a 10 (dez) para a avaliação a que se refere o **Artigo 31º** anterior.

§ 1º – A nota média para aprovação em cada disciplina é 5,0 (cinco vírgula zero).

§ 2º – Será reprovado por falta o aluno que não obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas ou atividade em que estiver matriculado.

Art. 33º – Estará habilitado para entrega da Dissertação para o Curso de Mestrado e Tese para o Curso de Doutorado somente o aluno que obtiver ao final da creditação média aritmética das notas das disciplinas igual ou superior a **7,0** (sete vírgula zero).

§ 1º – É permitido ao aluno repetir apenas uma vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 2º – No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da média que trata o caput deste Artigo, será considerado apenas o conceito obtido pelo aluno na última vez em que cursar a disciplina.

Art. 34º – A critério do professor, em caráter excepcional e temporário, fica estabelecido também o conceito **IC** (incompleto) para alunos que não tenham

concluído todas as tarefas da disciplina até o final do semestre.

Parágrafo único – No caso previsto no *caput* deste **Artigo** o professor deverá substituir o conceito **IC** por um dos conceitos previstos no **Artigo 33º** deste Regimento até o final do semestre subsequente sem o qual a Secretaria Geral de Cursos o substituirá pelo conceito 0 (zero).

Art. 35º – Nas atividades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do **Artigo 24º**, o aluno será considerado aprovado ou reprovado, sem atribuição de conceito.

Art. 36º – Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada, o aluno deverá a cada semestre matricular-se novamente nessa atividade, até a conclusão de sua Dissertação.

§ 1º – O aluno matriculado em Pesquisa Orientada deverá, ao final de cada semestre, fazer um relatório de suas atividades (disponível no sítio do Programa), a ser apresentado ao seu Orientador, que emitirá parecer autorizando sua matrícula no semestre subsequente ou propondo ao Colegiado o seu desligamento do Curso, assegurada a defesa pelo estudante.

§ 2º – Os relatórios semestrais dos alunos, acompanhados do parecer do orientador, serão encaminhados e analisados pelo Colegiado, que ouvirá quando necessário a Comissão de Bolsas, e dará o devido encaminhamento.

Art. 37º – Será desligado do Curso o aluno que:

- a) for reprovado em 2 (duas) disciplinas ou 2 (duas) vezes na mesma disciplina;
- b) for reprovado em 2 (duas) atividades ou 2 (duas) vezes na mesma atividade;
- c) for reprovado em 1 (uma) disciplina e 1 (uma) atividade;
- d) for enquadrado nas situações de desligamento previstas nos **Artigos 34º, 37º, 48º** ou no parágrafo primeiro do **Artigo 45º**.

Art. 38º – O Exame de Qualificação é atividade obrigatória para a defesa de Tese dos alunos de doutorado.

§ 1º – deve ser realizado em até 30 (trinta) meses após a matrícula no curso de Doutorado.

§ 1º – O exame de qualificação consistirá de apresentação dos resultados parciais da Tese a uma comissão examinadora indicada pelo Colegiado e constituída por um membro do corpo docente permanente do Curso de Doutorado e por um avaliador externo, com titulação mínima de Doutor, excluídos o orientador e o coorientador.

SECÇÃO IV - DA CREDITAÇÃO

Art. 39º – Às disciplinas e atividades de Pós-Graduação serão atribuídos créditos compatíveis com as suas características ou exigências.

Art. 40º – Cada unidade de crédito corresponderá a 17 (dezesete) horas de aulas teóricas, 34 (trinta e quatro) horas de trabalho de Laboratório ou equivalente, ou 68 (sessenta e oito) horas de estágio, estudo individual, trabalho de campo ou equivalente.

Art. 41º – Os requisitos mínimos para a conclusão do Curso de Mestrado são:

- a) 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e atividades curriculares do Curso;
- b) aprovação nas atividades previstas para o Curso;
- c) aprovação da Dissertação.

Art. 42º – Os requisitos mínimos para a conclusão do Curso de Doutorado são:

- a) 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas e atividades curriculares do Curso;
- b) aprovação nas atividades previstas para o Curso;
- c) aprovação da Tese.

Art. 43º – A critério do Colegiado de Curso poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em outros Cursos de Mestrado ou Doutorado da UFBA ou de qualquer instituição de ensino superior de reconhecida competência, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos, salvo quando documentalmente comprovada a atualização do requerente.

§ 1º – A critério do Colegiado de Curso, poderão ser aproveitados créditos obtidos em Cursos de Especialização ou Aperfeiçoamento em nível de Pós-Graduação, nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, desde que não ultrapassem o limite de 30% (trinta por cento) dos créditos das disciplinas do Curso de Mestrado e 50% (cinquenta por cento) dos créditos das disciplinas do Curso de Doutorado.

§ 2º – O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do Programa, carga horária,

creditação e grau de aprovação.

§ 3º – A critério do Colegiado de Curso, poderão ser atribuídos créditos à publicação de trabalhos científicos relacionados à área de concentração, obedecendo às Normas Complementares. Para tal, seguir-se-á os seguintes critérios:

a) trabalho científico publicado em formato de artigo completo em periódico indexado e qualificado pela CAPES com conceito A: 2 (dois) créditos;

b) trabalho científico publicado em formato de artigo completo em periódico indexado e qualificado pela CAPES com conceito B1: 1 (um) crédito;

c) trabalho científico publicado em formato de artigo completo em periódico indexado e qualificado pela CAPES com conceito B2-B3: 0,5 (meio) crédito;

d) livros e capítulos de livros com ISBN e comissão editorial: 0,5 (meio) crédito.

e) A totalização de créditos obtidos por meios definidos no presente parágrafo nos itens “a” e “b” não poderão ultrapassar 4 (quatro) créditos.

f) A totalização de créditos obtidos por meios definidos no presente parágrafo nos itens “c” e “d” não poderá ultrapassar 1 (um) crédito.

SECÇÃO V - DO TRABALHO FINAL

Art. 44º – De acordo com o **Artigo 68º** do Regimento Geral da UFBA e com os **Artigos 36º e 38º** das Normas Complementares de 29/07/1998, será exigido a apresentação de Dissertação para o Mestrado e de Tese para o Doutorado como trabalho de conclusão que revele aptidão do aluno para a pesquisa e domínio de conhecimento específico relativo à área de concentração do Curso.

§ 1º – O trabalho de conclusão de Curso (TC) inclui a Dissertação para o Curso de Mestrado e Tese para o Curso de Doutorado.

§ 2º – Para o Mestrado será exigida, carta de submissão de pelo menos um dos seus capítulos a um periódico científico Qualis B2 ou superior na área de avaliação em Biodiversidade.

§ 3º – Para o Doutorado será exigida carta de aceite de pelo menos um dos seus capítulos a um periódico científico Qualis B2 ou superior na área de avaliação em Biodiversidade.

§ 4º – O TC deverá seguir o formato estabelecido em norma complementar disponível na página do Programa.

§ 5º – O julgamento da Dissertação de Mestrado será solicitado pelo aluno ao Coordenador do Curso com anuência do respectivo Orientador, declaração do Orientador de que a mesma está em condições de ser julgada, sugestão de 3 (três) a

5 (cinco) membros titulares e 3 (três) a 5 (cinco) membros suplentes. As dissertações serão entregues para os membros da banca em formato digital ou impresso (a critério do membro titular ou suplente). A versão final da Dissertação deverá ser entregue impressa para o Colegiado do Curso e em formato digital para os membros da banca.

§ 6º – O julgamento da Tese de Doutorado será solicitado pelo aluno ao Coordenador do Curso com anuência do respectivo Orientador, declaração do Orientador de que a mesma está em condições de ser julgada, sugestão de 5 (cinco) a 7 (sete) membros titulares e 5 (cinco) a 7 (sete) membros suplentes. As Teses serão entregues para os membros da banca em formato digital ou impresso (a critério do membro titular ou suplente). A versão final da Tese deverá ser entregue impressa para o Colegiado do Curso e em formato digital para os membros da banca.

§ 7º – O trabalho de conclusão poderá ser submetido a julgamento, somente se o aluno tiver obtido todos os créditos exigidos em disciplinas e tenha sido aprovado em todas as atividades.

Art. 45º – O trabalho de conclusão será julgado por uma Comissão escolhida pelo Colegiado do Programa, composta de especialistas, com titulação mínima de Doutor e que apresentem reconhecida competência na área de pesquisa da Dissertação para o Curso de Mestrado e Tese para o Curso de Doutorado.

§ 1º – A comissão da banca de Mestrado será composta por 3 (três) membros, incluindo o Orientador e pelo menos 1 (um) professor não pertencente ao corpo docente do Curso, e que seja de outra Instituição.

§ 2º – A comissão da banca de Doutorado será composta por 5 (cinco) membros, incluindo o Orientador e pelo menos 2 (dois) professores não pertencentes ao corpo docente do Curso, e que pelo menos um seja de outra Instituição.

§ 3º – Na indicação da Comissão Examinadora deverá ser previsto pelo menos um membro suplente para cada membro da banca, excetuando-se o orientador.

§ 4º – Caso haja co-orientador, o mesmo poderá participar da banca a convite do orientador, mas, não emitirá parecer.

§ 5º – Aprovada a Comissão Examinadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará, a cada membro e a seu respectivo suplente, um exemplar da Dissertação ou Tese, bem como as disposições normativas e regimentais sobre o processo de julgamento.

§ 6º – A Comissão Examinadora disporá de um prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias para avaliação de trabalho de mestrado e de 20 (vinte) a 40 (quarenta) dias para avaliação de trabalho de doutorado.

§ 7º – A não observância do estabelecido no parágrafo anterior, implicará na substituição do membro da Comissão.

Art. 46º – A defesa deverá ser feita mediante exposição oral, em sessão pública do Colegiado, após o que os membros da Comissão Examinadora emitirão pareceres.

§ 1º – O aluno de Mestrado terá entre 30 (trinta) e 45 (quarenta e cinco) minutos para apresentar a sua Dissertação.

§ 1º – O aluno de Doutorado terá entre 40 (quarenta) e 60 (sessenta) minutos para apresentar a sua Tese.

Art. 47º – A Dissertação para o Curso de Mestrado e Tese para o Curso de Doutorado será considerada aprovada ou reprovada, pelos examinadores.

§ 1º – O aluno que tiver sua Dissertação ou Tese reprovada poderá, a critério do Colegiado, submeter-se a novo julgamento, dentro do prazo de 6 (seis) meses. Em caso de nova reprovação, será automaticamente desligado do Curso.

Art. 48º – A Comissão Julgadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração do conteúdo fundamental do trabalho.

§ 1º – O aluno deverá realizar alterações do texto da Dissertação para o Curso de Mestrado e Tese para o Curso de Doutorado após a defesa e antes do depósito da versão final, de modo a atender às sugestões da banca, desde que não impliquem em alteração do conteúdo fundamental do trabalho, e sejam aceitas pelo orientador.

§ 2º – O aluno disporá de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivar as alterações e encaminhá-las à Comissão.

§ 3º – A contar do recebimento da nova versão do trabalho de conclusão com as alterações efetivadas, a Comissão deverá emitir os pareceres finais ao colegiado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º – A carta de confirmação de submissão do manuscrito emitida pelo editor da revista deverá ser apresentada após a entrega da versão final da Dissertação de Mestrado para depósito na biblioteca. O concluinte que não entregar o comprovante de submissão do artigo não faz jus ao título de Mestrado, mas receberá uma declaração com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da defesa informando a pendência em relação as normas do Programa. Após este período, a mesma deverá ser substituída por documento comprobatório do pedido de colação de grau.

§ 5º – A carta de aceite do manuscrito emitida pelo editor da revista deverá ser apresentada com pelo menos 120 dias de antecedência a entrega da versão final da Tese de Doutorado para depósito na biblioteca.

Art. 49º – Aprovado o trabalho de conclusão, a Secretaria do Colegiado do Curso encaminhará à Coordenação do Colegiado o processo de emissão do diploma, constituído dos seguintes documentos;

a) requerimento do interessado;

b) ata da sessão do Colegiado, acompanhada dos pareceres individuais dos examinadores;

c) carta de confirmação de submissão (Mestrado) ou aceite (Doutorado) do manuscrito emitida pelo editor da revista científica;

e) grade curricular do Curso;

f) histórico escolar do aluno.

§ 1º – O Colegiado apreciará a documentação e após homologação autorizará a emissão do diploma. Em seguida encaminhará o processo à Secretaria Geral de Cursos para as devidas providências.

SECÇÃO VI - DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 50º – O prazo para conclusão do Curso de Mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses e para o Curso de Doutorado é de 48 (quarenta e oito) meses. Em condições excepcionais, o Colegiado analisará pedidos de prorrogação da apresentação e defesa por um período de até 4 (quatro) meses.

Parágrafo único – Não se computará para o prazo máximo definido no caput deste Artigo o tempo correspondente a:

a) nivelamento não simultâneo com disciplinas de Pós-Graduação;

b) trancamento total do Curso em apenas 1 (um) semestre;

c) dispensa de matrícula aprovada pelo Colegiado ou indicada pelo Serviço Médico da Universidade.

Art. 51º – Nos casos de readmissão, transferência ou convalidação de créditos, o Colegiado deverá estabelecer o tempo máximo de conclusão do Curso.

Art. 52º – Aos doutorandos será propiciada a oportunidade de realizar o curso na

modalidade de doutorado-sanduiche.

§1º – O doutorado-sanduiche será autorizado pelo Colegiado do Curso a partir de requerimento assinado pelo doutorando e por seu respectivo orientador acompanhado de justificativa consubstanciada, do plano de trabalho a ser cumprido e do aceite da instituição e do professor responsável pelo acompanhamento das atividades do aluno no programa de doutorado que o receberá.

§2º – O período de atividade a ser cumprido em outra instituição de ensino superior, no país ou no exterior, terá a duração mínima de 4 (quatro) meses e máxima de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53º – Passado o prazo de 2 (dois) anos de defesa, o ex-professor orientador ou o seu ex-aluno orientando poderá publicar os dados resultantes da Dissertação ou Tese defendida no Programa, na forma de artigo científico e em co-autoria, caso um destes venha a não empreender esforços para fazê-lo antes.

Art. 54º – O presente regimento entrará em vigor depois de aprovado pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo único – Este regimento poderá sofrer adaptações ou reformulações de acordo com a Legislação ou Normas datadas posteriormente à sua aprovação.